



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2018 / 073
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 29 / 01 / 2018
Publicado no D.O.E.
Do dia 29 de Janeiro de 2018, à página 01.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO
SUL E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL EDUCAXIAS PARA GESTÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DE ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL,
COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, BEM COMO A
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
TODA INFRAESTRUTURA.

PROCEDIMENTO SELETIVO
SIMPLIFICADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2018/13

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu PREFEITO, DANIEL ANTONIO GUERRA, conforme Decreto 12.079, de 11 de fevereiro de 2005, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL - EDUCAXIAS, estabelecido(a) na(o) RUA DR ANTONIO BOTTO, 1380, SALA C, NOSSA SENHORA DE FATIMA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.846.576/0001-93 representada pelo(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS VALIATI, inscrito(a) no CPF sob nº 229.960.360-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de CHAMADA PÚBLICA, com fulcro na Lei Municipal 8059/2015, conforme processo protocolado sob nº 1067/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

O presente contrato de gestão tem por objeto a gestão e operacionalização de Escolas de Educação Infantil relacionadas nesta Cláusula, compreendendo a prestação de serviços de educação, bem como a administração e manutenção de toda infraestrutura, de acordo com este contrato, Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Termo de Permissão de Uso e proposta da CONTRATADA (Programa de Trabalho e Regulamento de Contratação), que são partes deste instrumento, independente de transcrição:

- 1) E.E.I. Ana Aurora do Amaral Lisboa - Unid. 2;
- 2) E.E.I. Anilde Maggi;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 3) E.E.I. Aprendendo a Viver;
- 4) E.E.I. Aracy Maria Casagrande Sehbe;
- 5) E.E.I. Bom Pastor;
- 6) E.E.I. Carinha de Anjo;
- 7) E.E.I. Doutor Renan Falcão de Azevedo;
- 8) E.E.I. Leon;
- 9) E.E.I. Nosso Amiguinho;
- 10) E.E.I. Perci dos Santos;
- 11) E.E.I. Professora Guilhermina Poloni Costa;
- 12) E.E.I. São Francisco de Assis;
- 13) E.E.I. Tia Gema;
- 14) E.E.I. Vovó Phelomena;
- 15) E.E.I. Wanda Rossatto Pontalti.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o preço abaixo especificado, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos, conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MÊS	12,00	835.811,1266	10.029.733,52
Total					10.029.733,52

Parágrafo Segundo - O valor mensal deste contrato é de R\$835.811,13 (oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e onze reais e treze centavos).

Parágrafo Terceiro - O valor global deste contrato é de R\$10.029.733,52 (dez milhões, vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Quarto - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que não se configure a transferência total do objeto pretendido, sendo entretanto, a CONTRATADA responsável por esses serviços, nos termos do artigo 72, da Lei n.º 8.666/93 e suas



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços e seu recebimento

Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da permissão de uso dos bens

Os bens imóveis de propriedade do CONTRATANTE, bem como os bens imóveis locados pelo CONTRATANTE para utilização pelas Escolas de Educação Infantil e os bens móveis e equipamentos têm o seu uso permitido à CONTRATADA durante a vigência do presente contrato de gestão, conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo II) deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do monitoramento e fiscalização

A Comissão de Monitoramento e Fiscalização dos Serviços, a ser nomeada por meio de Portaria específica, procederá, no mínimo, à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo Primeiro - Farão parte da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho Municipal da Educação e, no mínimo, 6 (seis) servidores da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo - A Comissão terá por base os parâmetros mínimos estabelecidos no Plano de Metas e Indicadores de Qualidade, constante no Termo de Referência (Anexo I) deste contrato, que enumera as metas e correspondentes indicadores qualitativos e quantitativos de desempenho estabelecidos para avaliação dos serviços.

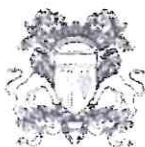
Parágrafo Terceiro - A fiscalização será realizada durante toda a vigência do termo de parceria, inclusive por meio de visitas in loco, pela assessoria técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que terá a competência de analisar os relatórios entregues, de cunho pedagógico, e elaborar relatórios.

Parágrafo Quarto - Os itens componentes do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade poderão ser revisados, modificados, excluídos ou inseridos novos itens, conforme recomende o interesse público e/ou os relatórios técnicos exarados pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização,

Parágrafo Quinto - Os integrantes da Comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Sexto - A Comissão deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e notificará a CONTRATADA para regularização das faltas ou defeitos verificados.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Sétimo - A Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com apoio técnico-pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, poderá acompanhar a prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no contrato de gestão, em especial quanto ao cumprimento do Plano de Metas e dos Indicadores de Qualidade.

Parágrafo Oitavo - Em caso de omissão da CONTRATADA em cumprir as determinações da Comissão, a Secretaria Municipal da Educação terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A Comissão poderá exigir que a CONTRATADA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente ao contrato de gestão, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Décimo - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro - Anualmente, a Comissão Fiscalizadora deverá elaborar relatório conclusivo sobre a execução do ajuste, baseado nas metas e indicadores qualitativos e quantitativos de qualidade do trabalho realizado.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços também abrangerá as seguintes rotinas:

- a) acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação do trabalho desenvolvido;
- b) entrega mensal dos documentos à Secretaria Municipal da Educação, responsável pelos mesmos, respeitando os prazos estabelecidos;
- c) participação efetiva nas formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

Os valores serão repassados para a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega do recibo de pagamento e da prestação de contas na forma estabelecida na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O primeiro repasse do contrato a ser firmado será efetuado em até 5 (cinco) dias antes do início das atividades de Educação Infantil.

Parágrafo Segundo - O recibo de pagamento dos serviços, condição para que se efetue o repasse, deverá ser entregue até o dia 20 do mês anterior ao repasse.

Parágrafo Terceiro - Para fins de repasse do valor, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação o banco, a agência e o número da





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a prestação de contas, a Guia de Previdência Social (GPS), relativa a quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame), declaração GFIP/SEFIP completa (protocolo de envio, relação de trabalhadores e comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Quinto - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

perão
Parágrafo Sexto - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, após decisão judicial, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas nas legislações previdenciárias.

Parágrafo Oitavo - Caso o CONTRATANTE entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita pelo CONTRATANTE, a mesma será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações e orientações do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço

A presente contratação poderá sofrer repactuação, a requerimento da parte interessada, após o período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192/2001, nos moldes a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro - De acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos:

a) grupos I (pessoal), II (encargos sociais), III (benefícios): na forma estabelecida na legislação salarial (data do acordo, convenção que seja coletiva ou equivalente), contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

b) grupos IV (despesas diretas) e V (despesas indiretas): pela variação da média do IGP-M/FGV e do IPCA/IBGE, contados da apresentação da data limite da proposta.

Parágrafo Segundo - Poderão ser revistos os valores repassados mediante comprovação de desequilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo Terceiro - Não haverá reajuste quando as médias dos índices citados acima forem negativos.

Parágrafo Quarto - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor em 12 de janeiro de 2018 e vigorará por 12 (doze) meses, adquirindo eficácia na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização da Secretaria Municipal da Educação e mediante os seguintes requisitos:

a) relatório favorável da comissão de monitoramento e fiscalização dos serviços, com anuência da Secretária Municipal da Educação, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a CONTRATADA tenha atingido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de satisfação, durante a vigência do contrato;

b) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação do início do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2018/02.10.12.365.0002.2085.3.3.90.39.00.00.00.00.0020	7.625.606,40
2018/02.10.12.365.0002.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.0020	2.404.127,12

CLÁUSULA NONA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela Comissão





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

especialmente constituída por meio de Portaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV – notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

horas extras V – não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada à Comissão de Fiscalização dos serviços e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VI – pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;

VII – proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência (Anexo I), deste contrato;

VIII – adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, sem prévia manifestação do interessado;

alimentação IX – fornecer todos os gêneros alimentícios para a alimentação das crianças conforme cardápio realizado por nutricionista da Secretaria Municipal da Educação;

X – responsabilizar-se pela assessoria técnico-pedagógica que se fizer necessária ao bom funcionamento de Escolas de Educação Infantil;

XI – proceder o controle da execução do Contrato de Gestão, inclusive apontamentos quanto às possíveis alterações na equipe de trabalho, de forma a garantir a sua qualidade;

XII – apreciar a prestação mensal de contas apresentada pela CONTRATADA, a fim de processar o controle da execução do Contrato de Gestão;

XIII – proporcionar espaço físico (próprio ou alugado) para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças;

XIV – apreciar as solicitações apresentadas pela CONTRATADA no curso da execução da parceria;

XV – orientar a CONTRATADA quanto à prestação de contas;

XVI – realizar a classificação e o encaminhamento de crianças para as Escolas de Educação Infantil;

XVII – orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência, altas



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

habilidades e transtornos globais de desenvolvimento nas Escolas de Educação Infantil;

XVIII – realizar vistoria nos imóveis e nos bens móveis quando da formalização e extinção da parceria;

XIX – alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a CONTRATADA: deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato; não cumprir o Plano de Metas e Indicadores de Qualidade aprovado; não seguir as orientações e instruções da Secretaria Municipal da Educação; não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido; tiver as contas apresentadas rejeitadas; utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos neste contrato; reter recursos (descontos em folha de pagamento) sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes; não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa. Qualquer dos motivos elencados não poderão ensejar a interrupção do atendimento às crianças da Educação Infantil;

XX – orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais que atuam nas escolas;

XXI – realizar o planejamento anual das turmas de crianças com a CONTRATADA;

XXII – analisar e emitir parecer sobre as solicitações da CONTRATADA, quanto às questões pedagógicas;

XXIII – realizar reuniões periódicas de orientação que envolvam as ações pedagógicas;

XXIV – avaliar o resultado do objeto pactuado, tendo como base o Plano de Metas e Indicadores de Qualidade, além da execução da Proposta Pedagógica da escola; do trabalho realizado pela CONTRATADA, a existência de quadro de recursos humanos necessários e qualificados, de acordo com o Regulamento de Aquisições e Contratações já aprovado; e a participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da CONTRATADA na execução e avaliação da Proposta Pedagógica;

XXV - garantir que a Educação Infantil, um direito humano e social de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, seja ofertada sem distinção decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), etnia, religião, nacionalidade, sexo, deficiência física ou mental ou classe social. A oferta também não está atrelada ao nível de instrução, religião, opinião política ou orientação sexual das famílias e/ou responsáveis;

XXVI - indicar Assessores Pedagógicos para o acompanhamento pedagógico da parceria, cabendo a eles, dentre outras funções:

a) orientar o preenchimento dos registros no Diário de Classe, Registro das Atividades Complementares e do Relatório Descritivo Individual da criança;

b) elaborar documentação, relativa ao trabalho pedagógico da CONTRATADA e das escolas;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- c) acompanhar, supervisionar e orientar as ações pedagógicas de saúde, higiene, alimentação e de outros cuidados;
- d) assistir, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas das escolas;
- e) orientar, avaliar e acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar padrão nas escolas;
- f) efetuar o registro do acompanhamento técnico-pedagógico, de reuniões e de outros procedimentos que se fizerem necessários, documentando os seguintes aspectos: Pedagógicos: previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Estruturais: adequação da infraestrutura geral; Atendimento: acompanhamento de frequência e de vacância em qualquer tempo do ano letivo das crianças atendidas.

XXVII - supervisionar e vistoriar mobiliários, equipamentos, ambientes e espaços físicos e apontar as providências e adequações necessárias;

XXVIII - participar das reuniões realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste contrato, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;

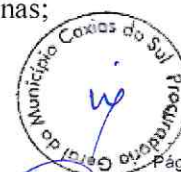
II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

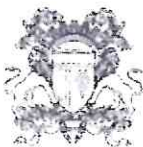
III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - apresentar oficialmente o representante legal responsável pela execução do projeto a ser executado;

V - atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

VI - instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VII - instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Secretaria Municipal da Educação toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

VIII - relatar à Secretaria Municipal da Educação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

X - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do procedimento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII - responsabilizar-se pela gestão administrativa de Escolas de Educação Infantil, incluindo:

- a) gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b) projetos de sustentabilidade;
- c) contabilidade financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- d) representação, inclusive jurídica;
- e) gerenciamento de riscos;
- f) recursos humanos e saúde ocupacional;
- g) relações com fornecedores;
- h) gerenciamento das instalações;
- i) gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- j) patrimônio;
- k) outras atividades administrativas solicitadas pela SMED.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- XIII - assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- XIV - prover as instalações e aparatos necessários aos serviços de gestão administrativa;
- XV - assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- XVI - assegurar boas práticas de governança;
- XVII - disponibilizar controle ponto de todos os funcionários;
- XVIII - implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE (PPRA e PCMSO);
- XIX - dispor de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;
- XX - empregar nas Escolas de Educação Infantil profissionais com nível de qualificação tal que permita oferecer serviços eficazes, eficientes e efetivos, conforme determina a legislação vigente;
- XXI - não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o contrato;
- XXII - utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- XXIII - contratar serviços de terceiros sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- XXIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;
- XXV - administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Termo de Vistoria e Termo de Responsabilidade do Patrimônio Móvel, após as assinaturas do contrato até a sua restituição ao Poder Público;
- XXVI - adotar valores mínimos, conforme Plano de Aplicação dos Recursos, constante no Termo de Referência (Anexo II), no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da CONTRATADA, limitando-se ao valor do subsídio do Secretário Municipal;
- XXVII - disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

XXVIII - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

a) responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: energia elétrica, telefonia, água, gás e esgoto.

XXIX - obrigar-se, durante todo o prazo de vigência do contrato:

a) a manter e conservar em bom estado de uso todos os itens patrimoniados;

b) a CONTRATADA receberá relação de patrimônio de cada Escola de Educação Infantil, cabendo à mesma providenciar, quando necessário a manutenção preventiva e corretiva, com registros e reposição imediata de equipamento de igual ou de melhor qualidade e valor;

c) a reposição dos itens descritos no Termo de Responsabilidade de Patrimônio Móvel deverá ser feita caso haja dano, mau uso e na hipótese de furto, sinistro ou extravio;

d) cada equipamento terá informação da vida útil prevista pelo setor de patrimônio do CONTRATANTE.

XXX - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso; tais como: pintura, serviços de carpintaria, capina, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade:

a) a estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária;

b) o CONTRATANTE será responsável, exclusivamente, pelos serviços de ampliação e reforma da estrutura física;

c) casos que envolvam a estrutura predial e que não estejam contemplados no Plano de Aplicação dos Recursos devem obrigatoriamente ter autorização formal do Setor de Infraestrutura da SMED.

XXXI - apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no pólo passivo da ação;

XXXII - apresentar à Comissão de Avaliação relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

XXXIII - respeitar e executar o cardápio elaborado por nutricionista da Secretaria Municipal da Educação para todas as refeições que serão servidas às crianças de





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escolas de Educação Infantil, inclusive quanto ao número de refeições oferecidas por dia;

XXXIV - garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientações da vigilância sanitária;

XXXV - comprometer-se, em relação aos gêneros alimentícios, a:

a) acompanhar o descarregamento, e conferir a qualidade e quantidade das mercadorias, atestando o seu recebimento;

b) armazenar, de forma adequada, em lugar seco, limpo e arejado, zelando pela sua conservação, manuseio e distribuição, observando cardápios e data de validade (caso houver a perda de alimentos pelo não cumprimento dessas obrigações, os alimentos deverão ser repostos pela CONTRATADA);

c) controlar o estoque, conforme orientação do profissional de nutrição;

d) cumprir a legislação vigente em relação às boas práticas na manipulação dos alimentos (RDC nº 216/2004 e a portaria SES nº78/2009);

e) realizar a prestação de contas da alimentação escolar, apresentando os documentos solicitados pelo setor de alimentação escolar (relatório de estoque mensal, controle diário de refeições, descritivo do berçário, planilha de temperaturas de equipamentos).

XXXVI - seguir o calendário letivo determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - participar das formações e reuniões ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXXVIII - submeter-se à supervisão e orientação técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo as informações necessárias à sua execução, comparecendo a todas as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX - manter os funcionários nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

XL - apresentar à Secretaria Municipal da Educação, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo funcionário na execução do contrato, relação nominal constando nome completo, cargo ou atividade exercida;

XLI - substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, licenças, o funcionário;

XLII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA utilizar os valores reservados para este fim em conta específica. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

passivo da demanda será retido, após decisão judicial, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização;

XLIII - não permitir que seus colaboradores realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

XLIV - responsabilizar-se por todos os pagamentos de compras e serviços contratados pela CONTRATADA;

XLV - garantir que o atendimento esteja de acordo com as orientações da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);

XLVI – enviar à Secretaria Municipal da Educação, mensalmente, relatórios das crianças matriculadas, com dados completos (nome da criança, data de nascimento, data de ingresso e desligamento) e frequência;

XLVII - observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias;

XLVIII - prestar contas conforme já estabelecido;

XLIX - realizar devolução de recursos quando receber notificação da Secretaria Municipal da Educação com essa determinação;

L - devolver ao CONTRATANTE os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

LI - permitir o livre acesso dos agentes do CONTRATANTE e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

LII - responsabilizar-se pela aquisição, entrega e fiscalização do uso dos EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual para todos os funcionários, conforme legislação vigente;

LIII - respeitar e cumprir na íntegra os objetivos descritos no Plano de Metas e Indicadores de Qualidade;

LIV - na hipótese de encerramento do contrato, caberá à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade relativa ao quadro de funcionários, por ela contratado, para execução do objeto do contrato, tais como rescisão contratual, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

LV - fornecer férias a todos os funcionários sempre no mês de janeiro de cada ano, mês





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

em que as crianças de Escolas de Educação Infantil também estarão de férias;

LVI - matricular somente as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação;

LVII - ofertar a Educação Infantil, direito humano e social de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sem distinção decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), etnia, religião, nacionalidade, sexo, deficiência física ou mental ou classe social. A oferta também não está atrelada ao nível de instrução, religião, opinião política ou orientação sexual das famílias e/ou responsáveis;

LVIII - prestar atendimento educacional às crianças da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil – proporcionando-lhes condições para o seu desenvolvimento e aprendizagem em uma perspectiva de formação integral;

LIX - ofertar atendimento de caráter educativo em jornada e horário definido pela Secretaria Municipal da Educação;

LX - assegurar a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança das crianças e dos profissionais, durante todo o período de atendimento;

LXI - garantir o atendimento às crianças, observando a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar Padrão da Educação Infantil e as orientações pedagógicas para as Escolas de Educação Infantil, além da legislação específica das esferas federal, estadual e municipal e demais documentos normatizadores;

LXII - comunicar, de imediato à Secretaria Municipal da Educação, situações como: paralisação das atividades em caso fortuito ou de força maior, disponibilidade de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

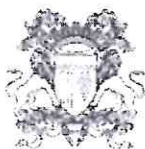
LXIII - o desligamento da criança será efetivado no caso de ela atingir o número de faltas consecutivas indicadas no Termo de Compromisso de propriedade da escola, desde que esgotados os esforços para seu retorno, cabendo à coordenadora da Escola Infantil assegurar ciência às famílias e/ou responsáveis sobre o desligamento;

LXIV - na hipótese de formalização pelas famílias e/ou responsáveis da não permanência da criança na Escola Infantil, ou o seu desligamento por outras situações, caberá à CONTRATADA, por meio da Escola Infantil, providenciar a baixa imediata da matrícula e a disponibilização da vaga;

LXV - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação o surgimento de vagas decorrentes de cancelamento da matrícula, desligamento por infrequência ou por formalização da família, para providências relativas à matrícula de nova criança;

LXVI - manter materiais e equipamentos adequados, em número suficiente e em bom estado de conservação, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- LXVII - possibilitar às famílias e/ou responsáveis o conhecimento do ambiente escolar;
- LXVIII - acolher familiares e/ou responsáveis, ouvir suas solicitações, sugestões e reclamações, e mediar conflitos que porventura ocorram;
- LXIX - criar oportunidades de integração com as famílias e/ou responsáveis, ampliando a socialização de experiências e troca de informações entre os envolvidos;
- LXX - garantir a participação das famílias e/ou responsáveis e profissionais na elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica;
- LXXI - fornecer informações acerca do desenvolvimento e aprendizagem da criança, por meio de reuniões de pais e ou responsáveis;
- LXXII - garantir espaço mínimo por criança, conforme legislação vigente;
- LXXIII - contemplar na Proposta Pedagógica os princípios éticos, estéticos e políticos, no que se refere à formação da criança para o exercício progressivo da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- LXXIV - explicitar no calendário de atividades da escola, entregue à Secretaria Municipal da Educação, as atividades pedagógicas extraclasse planejadas para o ano letivo, indicando os objetivos e o local onde serão realizadas;
- LXXV - solicitar autorização (por escrito e assinada) dos pais e ou responsáveis para participação da criança nas atividades pedagógicas extraclasse (fora da escola);
- LXXVI - responder anualmente ao Censo Escolar, observada a fidedignidade dos dados;
- LXXVII - garantir que todos os profissionais desenvolvam suas atividades de acordo com a carga horária contratual e que a coordenadora de cada unidade escolar atue em tempo integral;
- LXXVIII - garantir que todos os profissionais exerçam suas funções na entidade para a qual foram contratados;
- LXXIX - cumprir com as determinações pedagógicas da parceria, estabelecidas nos relatórios de acompanhamento "in loco", bem como determinações oriundas de outros setores da Secretaria Municipal da Educação;
- LXXX - zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas;
- LXXXI - apresentar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, consoante art. 507-B do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 e suas alterações.
- LXXXII - informar antecipadamente as reuniões realizadas pela CONTRATADA





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação, a fim de garantir a participação.

LXXXIII - manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a retenção dos repasses para a CONTRATADA nos seguintes casos:

- I - atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- II - não aplicação dos recursos no cumprimento do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade;
- III - uso injustificável dos recursos;
- IV - quando a CONTRATADA/Escola parar injustificadamente os serviços;
- V - atrasos e irregularidades na prestação de contas da alimentação escolar.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, na ocorrência de irregularidades, dependendo de sua gravidade, poderá aplicar, a qualquer tempo, dentre outras, as seguintes sanções e penalidades:

I - notificação: após a verificação de qualquer irregularidade no cumprimento do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA será notificada formalmente para regularizar a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - advertência: a sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa;

III - multa: sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas de 0,25% a 2% (vinte e cinco centésimos a dois por cento), conforme a graduação estabelecida abaixo:

a) multa de 0,25% sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade LEVE, pelo não cumprimento das metas, ou pelo cumprimento parcial:

1) não oportunizar a interação das crianças com o ambiente natural e social (item 5 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

2) não promover o reconhecimento pelas crianças de suas identidades, valorizando as diferenças e a cooperação (item 7 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3) não respeitar as ideias, conquistas e autoria das crianças (item 9 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

4) não disponibilizar materiais variados e acessíveis às crianças (item 14 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

5) não realizar melhorias e adaptações de espaços, vãos e estrutura predial (item 16 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

6) não oferecer condições de trabalho adequadas (item 18 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade).

b) multa de 0,50% sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade MODERADA, pelo não cumprimento das metas, ou pelo cumprimento parcial:

1) não oportunizar a expressão das crianças por meio de diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais, corporais, oral e escrita (item 6 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

2) não oportunizar interação entre as crianças (item 10 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

3) não atender às normas de segurança predial (item 12 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

4) não realizar a manutenção hidráulica e predial (item 15 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

5) não observar a formação inicial das educadoras e não oportunizar educação continuada (item 17 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

6) não respeitar, acolher e garantir o direito das famílias de acompanhar as vivências e produções das crianças (item 19 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

7) não realizar o atendimento das crianças de acordo com este Contrato de Gestão (item 21 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);

8) não participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SMED e efetivar as orientações (item 22 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade).

c) multa de 0,90% sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade GRAVE, pelo não cumprimento das metas, ou pelo cumprimento parcial:

1) não consolidar a proposta pedagógica da escola em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs) (item 1 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 2) não realizar planejamento, acompanhamento e avaliação (item 2 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);
- 3) não realizar registros da prática educativa (item 3 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);
- 4) não promover o desenvolvimento da autonomia das crianças (item 4 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);
- 5) não respeitar a identidade e a dignidade das crianças, seus desejos e interesses (item 8 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);
- 6) não responsabilizar-se pela alimentação saudável das crianças (item 11 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);
- 7) não realizar a conservação predial e habitabilidade da edificação (item 13 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);
- 8) não participar da rede de proteção dos direitos das crianças (item 20 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);
- 9) não cumprir integralmente os termos deste contrato e seus anexos, não cumprimento dos prazos estabelecidos pela SMED (item 23 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade);
- 10) não cumprir integralmente os termos deste contrato e seus anexos, não manter o quadro de pessoal completo (item 24 do Plano de Metas e Indicadores de Qualidade).

IV - rescisão ou extinção: se houver e se confirmar rescisão ou extinção do contrato, os saldos financeiros em conta-corrente, em caderneta de poupança ou em aplicação financeira deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data do evento. Caso contrário, poderá ocorrer instauração de tomada de contas especial do responsável por órgão competente do CONTRATANTE.

a) a rescisão poderá ocorrer por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso;

b) o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto, garantida à CONTRATADA a oportunidade de defesa;

c) quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

V - desqualificação da CONTRATADA como Organização Social: quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Será facultado à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem na impossibilidade de prestar os serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- II - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA, no cumprimento satisfatório do contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da obrigatoriedade das contas vinculadas

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá possuir conta corrente, específica e exclusiva para todas as despesas e receitas deste contrato de gestão, excetuando-se o fundo de reserva para indenizações judiciais referido no Parágrafo Segundo, constando como titular a CONTRATADA, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos municipais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá possuir conta corrente, específica e exclusiva para formar um fundo de reserva para indenizações judiciais, constando como



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

titular a CONTRATADA, com os valores repassados para esse fim, conforme Plano de Aplicação dos Recursos, o qual só poderá ser movimentado com autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Parágrafo Quarto - É vedada a utilização de contas de outros contratos de gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a prestação de contas oficial via web ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente ao CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do contrato de gestão, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da prestação de contas

A prestação de contas deverá ser realizada mensalmente na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação. A entrega da prestação de contas deverá ser até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma preconizada pelas regras de Contabilidade Pública, devendo incluir os gastos respectivos ao valor da verba e sendo feita pelo contador legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá obedecer ao padrão da Instrução Normativa SCIM 002/2008, emitida pelo Sistema de Controle Interno do CONTRATANTE ou outra que vier a substituí-la. Caso haja alteração na instrução citada, a CONTRATADA deverá se adequar as novas regras de prestações de contas.

Parágrafo Segundo - A fim de garantir maior transparência aos atos praticados pela CONTRATADA, a prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico: quanto à execução física e o alcance dos objetivos, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução;
- b) Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos, envolvendo a legalidade





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

dos gastos, a ser feito pelo responsável pela conferência da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - Para a utilização dos recursos públicos, a CONTRATADA deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data da vigência do contrato.

Parágrafo Quinto - Quando constatada aplicação indevida ou irregular dos recursos repassados à CONTRATADA durante o acompanhamento da execução, os valores serão glosados e terão que ser devolvidos ao órgão público.

Parágrafo Sexto - Poderão ser glosadas pelo CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do contrato de gestão além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Sétimo - É proibida a transferência dos recursos da conta-corrente para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da instituição.

Parágrafo Oitavo - É obrigatória a aplicação dos saldos dos recursos repassados – quando não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, estando esta última lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.

Parágrafo Nono - A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à CONTRATADA, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

Parágrafo Décimo - Os rendimentos das aplicações devem, obrigatória e exclusivamente, ser utilizados no objeto do contrato, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos ou deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos abaixo, a CONTRATADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Décimo Segundo - Por ocasião do encerramento do contrato de gestão vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá anexar na prestação de contas





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a documentação referente a cada funcionário:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagamento de juros, multa e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do CONTRATANTE na liberação de recursos;

III - despesas com publicidade;

IV - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

V - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do contrato;

VI - pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do quadro de recursos humanos indicados;

VII - acúmulo de função, gratificação, função gratificada, adicional de função e outros;

VIII - não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo).

IX - aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet para as crianças da Educação Infantil. O CONTRATANTE recebe recursos do governo federal para a aquisição de gêneros alimentícios. Como este recurso deve ser utilizado por meio de processo licitatório, o CONTRATANTE fornecerá os gêneros, cabendo à CONTRATADA o recebimento, armazenamento, preparação e distribuição para as crianças.

X - aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o projeto pedagógico;

XI - itens para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- XII - itens característicos para decoração de ambientes e recintos da CONTRATADA;
- XIII - despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- XIV - aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que constitua benefício individual à criança;
- XV - pagamento de aluguéis de Escolas de Educação Infantil;
- XVI - serviços de frete/logística;
- XVII - pagamento de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- XVIII - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- XIX - pagamento de multas, juros ou correção monetária e tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- XX - transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- XXI - aquisição de ferramentas e materiais diversos sem a aprovação da SMED;
- XXII - pagamento, de qualquer título, aos membros da diretoria da CONTRATADA, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- XXIII - contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Municipal n.º 8.059/15 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 18.357/16 as quais, com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

29 JAN 2018

CAXIAS DO SUL, de de 2018.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIEL ANTONIO GUERRA

LUIZ CARLOS VALIATI
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL - EDUCAXIAS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



